

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 passa a vigorar com a seguinte parágrafo segundo:

“Art. 1º

Parágrafo único. A PETRO-SAL terá sede e foro em Brasília, podendo instalar escritórios em outras unidades da federação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é assegurar que a sede da empresa se localize no Distrito Federal, capital da República, com a possibilidade de instalação de escritórios regionais

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)